DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

Secretaria de Assistência Social - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional 5
Outros Atos 5

Secretaria de Meio Ambiente 6
Notificações 6

Secretaria de Finanças 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Quebra de Ordem Cronológica 6

Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 7
Outros Atos 7

Secretaria de Assistência Social 13
Outros Atos 13

Instituto de Previdencia do Municipio de Birigui - Biriguiprev 14
Atos Oficiais 14
Outros atos oficiais 14
Outros Atos 76

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, 1155
Telefone: (18) 3643-6000
Site: www.birigui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui
CNPJ 49.577.760/0001-55
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850
Telefone: (18) 3649-3000
Site: www.birigui.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI
EDITAL Nº 106/2.024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2.024.

OBJETO: registro de preços para prestação de serviços de locação de aparelho concentrador de oxigênio domiciliar, para atender a demanda de pacientes que necessitam de serviços de oxigenioterapia, através do aparelho concentrador de oxigênio domiciliar, cadastrados e autorizados pela Secretaria de Saúde. Data da abertura: 15/08/2024, às 08 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, ou e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela Seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, ou na plataforma da BLL. Leandro Maffeis Milani – Prefeito Municipal. Birigui - SP, 30/07/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROLAVADORA INDUSTRIAL DESTINADAS À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Período de Propostas: 01/08/2024 a 05/08/2024. Sessão de Lances: 06/08/2024, das 08:00 às 14:00 horas. Link: https://bll.org.br/. Melhores informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Gestão de Compras, na Rua Anhanguera nº 1.155, 2º Andar, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelo e-mail: diretor.materiais@birigui.sp.gov.br. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, e no PNCP. Leandro Maffeis Milani, Prefeito, Birigui, 30/07/2024.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 50/2.024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2.024.

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, homologa todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico Nº 27/2.024, que objetiva o "Registro de preços para aquisição de insumos de estomia, para atendimento aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I e II – Termo de Referência". Tendo sido vencedoras as empresas: 1) MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, para os itens nº 02, 03, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 27, 28, 33, 34, 35, 48 e 49, no valor total de R$ 773.990,00 (setecentos e setenta e três mil, novecentos e noventa reais), 2) HOSPEC HOSPITALAR LTDA, para os itens nº 04, 05, 07, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 44, 45, 46, 47 e 50, no valor total de R$ 1.103.451,40 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), 3) GMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA, para os itens nº 06, e 31, no valor total de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), 4) SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELLI EPP, para os itens nº 12, 19, 37, 39, 40 e 42, no valor total de R$ 228.422,00 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais), 5) SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, para os itens nº 18, 36, 38 e 41, no valor total de R$ 434.700,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos reais). Com especificações unitárias e totais conforme planilha anexada ao processo, e por atender as exigências do edital. Tendo restado desertos os itens nº 08 e 43, e fracassados os itens nº 01, 16, 17 e 21. Birigui, 29 de julho de 2.024

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 96/2.024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2.024.

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, homologa todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico Nº 49/2.024, que objetiva a "Aquisição de 01 (uma) motocicleta e 01 (um) veículo tipo carro, ambos zero quilômetro para serem utilizados no departamento de Obras e Projetos – Secretaria de Obras, conforme especificações do anexo I e II – Termo de Referência". Tendo sido vencedoras as empresas: 1-) Vale Comércio de Motos Ltda, para o item nº 01, no valor total de R$ 20.598,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais), 2-) Allma Motor Comércio de Veículos Ltda, para o item nº 02, no valor total de R$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais)). Com especificações unitárias e totais conforme planilha anexada ao processo, e por atender as exigências do edital. Birigui, 30 de julho de 2.024.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 93/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 74/2024, que objetiva o Registro de preços para aquisição de

envelopes para atendimento da demanda da Prefeitura de Birigui – Secretaria de Administração, tendo sido declarada VENCEDORA do objeto do certame a empresa: 1-) CÉLIA REGINA GONÇALVES PADOVESI ME, para os itens nº 01 ao 05, no valor total de R$ 19.018,60 (dezenove mil, dezoito reais, sessenta centavos), conforme autos do processo, e por atender as exigências do Edital. Birigui-SP, 30 de julho de 2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 87/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

Leandro Maffeis Milani, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 75/2024, que objetiva o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados ao Pelotão de Bombeiros de Birigui, à empresa: 1-) FELIPE SARTORI COUTINHO LTDA ME para os itens nº 16, 20, 22, 51, 65, 71, 84, 90, 92 e 98, no valor total de R$ 76.041,60 (Setenta e seis mil e quarenta e um reais e sessenta centavos); 2-) FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME para os itens nº 03, 12, 13, 17, 23, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 43, 53, 58, 60, 64, 73, 81, 88, 89 e 91, no valor total de R$ 41.586,68 (Quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos); 3-) MARCELO JUNIOR RODRIGUES LTDA ME para os itens nº 01, 11, 14, 15, 18, 19, 36, 37, 40, 49, 57, 59, 68, 69, 70, 74, 76, 77, 79, 83, 86, 87, 93, 94 e 97, no valor total de R$ 63.660,00 (Sessenta e três mil e seiscentos e sessenta reais); 4-) MATHEUS GABRIEL PEREIRA CUSTODIO LTDA ME para os itens nº 05, 07, 08, 24, 31, 47, 50, 55, 78, 82 e 99, no valor total de R$ 12.539,40 (Doze mil e quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); 5-) MATHEUS SAGRADO BOGAZ LTDA ME para os itens nº 04, 06, 09, 10, 21, 35, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 52, 54, 56, 61, 62, 63, 66, 67, 72, 75, 80, 95 e 96, no valor total de R$ 53.140,00 (Cinquenta e três mil e cento e quarenta reais); 6-) PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR EPP para os itens nº 02, 38 e 85, no valor total de R$ 499,20 (Quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); 7-) RAMIRES BIRIGUI LTDA ME para os itens nº 27 e 30, no valor total de R$ 13.840,00 (Treze mil e oitocentos e quarenta reais), conforme autos do processo, e por atender as exigências do Edital. Birigui-SP, 30 de julho de 2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ACÉTICO 2% E SOLUÇÃO DE LUGOL A 5% DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE. Período de Propostas: 01/08/2024 a 05/08/2024. Sessão de Lances: 06/08/2024, das 08:00 às 14:00 horas. Link: https://bll.org.br/. Melhores informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Gestão de Compras, na Rua Anhanguera nº 1.155, 2º Andar, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelo e-mail: servico.compras@birigui.sp.gov.br.. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, e no PNCP. Leandro Maffeis Milani, Prefeito, Birigui, 30/07/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 97/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024.
DATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Em atendimento à cláusula 10 do Edital, tornamos público que a análise das amostras apresentadas pelas licitantes cumpridoras do instrumento convocatório. Será efetuada na data de 02/08/2024 às 08:00 horas diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito a Rua Roberto Clark, nº 672, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-083. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelos e-mails: pregoeiros.birigui@gmail.com, Birigui-SP, 30/07/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 092/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 070/2024, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS COM PROTOCOLO DE TRABALHO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO NO INTERIOR DE POÇOS ARTESIANOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, à empresa: A & R ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME (CNPJ Nº 17.509.745/0001-83) – Lote nº 01, no valor total de R$ 279.799,80 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo, e por atender as exigências editalícias. Birigui, 29 de julho de 2.024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 034/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
COMUNICADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Em atendimento à Cláusula 10ª do edital, tornamos público que a análise das amostras apresentadas pelas empresas vencedoras do certame supra será efetuada na data de 06/08/2024, a partir das 09:00 horas, no setor de suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, com sede ao Largo Gumercindo de Paiva Castro S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, podendo ser acompanhada por todos os interessados. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, ou pelo telefone (18)3643-6024. Ênio Nicolau Linares Garcia, Pregoeiro Oficial, Birigui-SP, 30/07/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 068/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024
COMUNICADO

Em atendimento à Cláusula 9ª do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2024, tornamos público aos interessados que a demonstração e a realização de testes do sistema ofertado pela empresa vencedora da etapa de lances ocorrerá nos dias 05/08 e 06/08/2024, a partir das 07h30min, no Departamento de Água e Esgoto de Birigui, situado à Rua Guanabara nº 256, bairro Vila Guanabara, nesta cidade de Birigui-SP, podendo ser acompanhada por todos os interessados. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, ou pelo telefone (18)3643-6024. Ênio Nicolau Linares Garcia, Pregoeiro Oficial, Birigui-SP, 30/07/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 067/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
COMUNICADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Em atendimento à Cláusula 9.10 e seguintes do edital, tornamos público aos interessados que a análise das amostras dos itens nº 30 e 52, bem a contraprova para os itens nº 01 e 15 requerida pela empresa MV COBRANÇA E ALIMENTOS LTDA será efetuada na data de 05/08/2024, a partir das 15:00 horas, na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, com sede à Avenida José Agostinho Rossi nº 2.354, bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Birigui-SP, podendo ser acompanhada por todos os interessados. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, ou pelo telefone (18)3643-6024. Ênio Nicolau Linares Garcia, Pregoeiro Oficial, Birigui-SP, 30/07/2024.

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 39/2.024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, em atendimento à Requisição de Compra nº 666/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que AUTORIZA a contratação da empresa IRMÃOS MANTOVAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 09.128.108/0001-39, no valor total de R$ 1.255,35 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), visando à AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS TOUCADORES PRESENTES NOS BANHEIROS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 30 dias do mês de julho de 2024. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO MUNICIPAL.

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 40/2.024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, em atendimento à Requisição de Compra nº 1171/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que AUTORIZA a contratação da empresa CAMARGO E TEIXEIRA LTDA, CNPJ 07.177.606/0001-46, no valor total de R$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), visando à AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA DE POLIETILENO TRANSPARENTE (6MM X 4MM) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 30 dias do mês de julho de 2024. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO MUNICIPAL.

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 41/2.024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, em atendimento à Requisição de Compra nº 1045/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que AUTORIZA a contratação da empresa BIRIPLACAS COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 43.793.119/0001-71, no valor total de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), visando à AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, MODELO MERCOSUL, PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 30 dias do mês de julho de 2024. LEANDRO MAFFEIS MILANI, PREFEITO MUNICIPAL.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023
TERMO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Leandro Maffeis Milani, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 87, incisos II e III, da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, e no Decreto Municipal 5.385/2015, resolve aplicar à empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 16.620.059/0001-12, sediada à Rua Antônio Biehler, nº 12, Bairro Portão Velho, Portão - RS, CEP 93.180-000, em relação ao descumprimento da obrigação de entrega dos bens "BASE BOX DE SOLTEIRO"; do Contrato nº 11.150/2023, oriunda do pregão eletrônico nº 147/2023, as seguintes sanções, face ao inadimplemento da obrigação: - SUSPENSÃO de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI pelo prazo de 01 (um) ano; - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (conforme art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.385/2015, Cláusula 23.1 do Edital nº 218/2023, e art. 87, II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93): Valor total da obrigação inadimplida: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Multa: R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). Total devido: R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). Birigui, 05 de julho de 2024. Leandro Maffeis Milani, Prefeito de Birigui.

.....

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1° Termo Aditivo n° 11.480/2024 ao Contrato nº 10.969/2023. CONTRATADA: Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. ASSINATURA: 16/07/2024. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para zona urbana e vice-versa e alunos com necessidades especiais, nos períodos matutino, vespertino e noturno, por um período de 200 dias letivos estimados para o exercício de 2022/2023 – Secretaria Municipal de Educação. DA RENOVAÇÃO: Face ao disposto em Parecer Jurídico, fundamentado no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato n° 10.969/2023 renovado por mais 12 meses, a partir do dia 28/JULHO/2024, passando o término contratual para o dia 27/JULHO/2025. DO REAJUSTE: Face ao disposto em Parecer Jurídico, fica o Contrato n° 10.969/2023 devidamente reajustado de acordo com o índice IPCA – IBGE. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os custos deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações: Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 617 – Secretaria de Educação – Recurso Estadual; Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 618 – Secretaria de Educação – Recurso Federal. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 122/2022.

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Outros Atos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COMSEA REALIZADA NO DIA 24/07/2022

No dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas ocorreu a Assembleia Geral Ordinária do COMSEA na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Roberto Clark, 543 – Centro – Birigui – SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Biênio 2024-2026, em conformidade com a Lei nº 4.771, de 3 de julho de 2006. Os trabalhos do dia iniciaram com a eleição da Senhora Letícia de Fátima Liranço como presidente e a Senhora Regina Aparecida Biancolin como Secretária da Assembleia. Posteriormente foi realizado o credenciamento dos presentes, cujas assinaturas estão apostas na página noventa e cinco do Livro de Presença. Logo após, a Secretária fazendo uso da palavra, cumprimentou a todos e narrou aos presentes a importância do COMSEA e explicou que a composição do Conselho deverá ser de um terço dos conselheiros titulares provenientes do Poder Público e dois terços da Sociedade Civil, todos com os seus respectivos suplentes. Em seguida a secretária do COMSEA iniciou a apresentação dos Conselheiros do Poder Público, indicados por seus respectivos Secretários, como segue: **Secretaria Municipal de Educação** – Titular: Rafaela Moimás Grosso Berce, Suplente: Aline Rodrigues Pavam Ferreira; **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Titular: Regina Aparecida Biancolin, Suplente: Daniela Silvestrini Marotta. **Secretaria Municipal de Saúde** – Titular: Alessandra Domingos Ferreira, Suplente: Larissa Hiromi Hoshino Honda; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Titular: Alessandra Montenegro; Suplente: Luciano Paco da Silva, **Secretaria Municipal de Governo –** Titular: Vivian Hamasaki, Suplente: Gustavo Chibeni D'Angelo. A Secretária informou aos presentes que o artigo 8º do Regimento Interno do COMSEA prevê que os conselheiros do Poder Público indicados pelos Secretários Municipais juntam-se aos conselheiros da Sociedade Civil para integrar o Conselho. Terminada a explicação iniciou-se a eleição dos candidatos da Sociedade Civil através da apresentação dos seguintes candidatos inscritos: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE** – Titular: Letícia Yurie Hassegawa Leonardi, Suplente: Fernanda Colombo Garcia; **Abrigo Vó Tereza** – Titular: Vanessa Oliveira Radaeli, Suplente: Eliana Donha Rocha; **Recanto do Vovô** – Titular: Camila Daniela Pereira da Silva, Suplente: Irmã Maria Lúcia Crispim; **Solar Eunice Weaver** – Titular: Márcia Regina Guissi, Suplente: Aparecida Félix da Cruz; **Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro – Empreendedor Mirim** -

Titular: Alessandra Gonçalves Jordão, Suplente: Cláudia de Macedo César; **Centro de Ressocialização de Birigui** – Titular: Carlos Antônio Pasquini Braiani; Suplente: Patrícia Adriane Claro; **Lar Nossa Senhora das Graças –** Titular: Letícia de Fátima Liranço, Suplente: Ana Maria de Carvalho; **I.E.A.F.C.A. Pró-Criança de Birigui –** Titular: Luciney Alexandre de Almeida Maneiro, Suplente: Elisenia Domingos; **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui –** Titular: Cláudia Rodrigues Carmona Slavez, Suplente: Nathalia Pulzatto Cury; **Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista** – Titular: Patrícia Mota, Suplente: Cláudia Elaine Terensi e **Associação dos Bombeiros Mirins e Juvenis de Birigui** – Titular: Anayana de Oliveira Silva, Suplente: Luciane Cristina Cuer Morales. Todas as inscrições foram aprovadas pela Assembleia Geral. Na oportunidade a secretaria do Comsea comunicou aos presentes que não encontravam-se presentes as pessoas indicadas pelo Recanto do Vovô, Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista e Solar Eunice Weaver. Em seguida a Presidente solicitou aos membros da Sociedade Civil e Poder Público inscritos no COMSEA que se reunissem para definir quais deles iriam compor a Mesa Diretora do Conselho, formada por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Após breve discussão entre os membros titulares a composição da Mesa Diretora ficou definida da seguinte forma: **Presidente: Alessandra Gonçalves Jordão** representante do Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro – Empreendedor Mirim, **Vice-Presidente: Letícia de Fátima Liranço**, representante do Lar Nossa Senhora das Graças, **Primeira Secretária: Regina Aparecida Biancolin**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Segunda Secretária: Anayana de Oliveira Silva,** representante da Associação dos Bombeiros Mirins e Juvenis de Birigui . Depois de ter assentado o corpo de conselheiros e definida a Mesa Diretora, a Assembleia aprovou por unanimidade a nova composição do Conselho que será encaminhada à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Senhor Prefeito Municipal, para dar posse a todos os conselheiros eleitos. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a Assembleia, da qual eu, Regina Aparecida Biancolin, lavro a presente ata assinada por mim e pela presidente da Assembleia.

Regina Aparecida Biancolin
Secretária
Letícia de Fátima Liranço
Presidente

.....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Notificações

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

 Localização: Rua João Ferreira Filho, 491, Quadra L, Lote 13 – Jardim Recanto dos Pássaros

 Quantidade: (02)

 Espécie: Oiti (Licania tomentosa) com problema fitossanitário e impossibilitando acesso de garagem, conforme Projeto Aprovado pela Prefeitura Municipal de Birigui

 Responsável pela execução do serviço: Olair Carneiro da Silva

 CPF: 283.382.448-30

 Forma de compensação: plantio de árvore no calçamento no mesmo endereço

Birigui, 30 de julho de 2024.
André Luiz Branco
Secretário Municipal de Meio Ambiente

.....

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Birigui, 31 de Julho de 2024
Public. 65/2024

Nos termos do artigo 141º da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos do decreto municipal 7.501/2024 publicamos que se encontra na Secretaria Municipal de Finanças a justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos com anuência do Excelentíssimo senhor Prefeito, autorizando o pagamento fora da ordem cronológica do processo abaixo discriminado, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR	VENC.
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS	PJ	1149740	R$ 98.042,33	02/06/2024

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA LUCILENE F. JARDIM
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CDMPI
Lei Municipal nº. 6801, de 21 de novembro de 2019
Rua Guanabara, n° 87 – Vila Guanabara - CEP 16.203-030 - Birigui - SP
Fone: (18) 3642-0050 / 2185 0066 - e-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 23/07/2024

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, em segunda chamada, às 8 horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Roberto Clark, 549, Centro, nesta cidade, reúne-se o colegiado, para realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com a participação dos membros relacionados na página número cinquenta e três, verso, do Livro de Registro de Presenças. A reunião acontece também de forma online, por meio do aplicativo google meet, conforme solicitado pelos conselheiros. O vice-presidente em exercício, Marcos Antônio Collu, agradece a presença de todos. Na sequência, inicia-se a reunião que conta com a seguinte pauta: **1. Leitura e aprovação de atas; 2. Assembleia do CMDPI a ser realizada em 30 de julho de 2024 (coffee break); 3. Apresentação de Projeto do Centro Dia do Idoso; 4. Aprovação de diagramação do Estatuto do Idoso; 5. Solicitação de inscrição de Projeto da ADJ "Melhor Idade, Grandes Desafios" e formação de comissão para análise; 6. Assuntos Diversos. Item 1.** Marcos passa a palavra para a servidora Andressa e a mesma sugeriu encaminhar duas Atas anteriores no grupo de whatsapp do CMDPI, para análise, apontamentos e aprovação. O item foi aprovado pelos conselheiros. **Item 2.** Andressa informou sobre a assembleia do CMDPI, que acontecerá em 30 de Julho, às 9h, no Centro Administrativo Leonardo Sabioni, e sugeriu servir um Coffee Break na ocasião, no valor total empenhado de R$415,00, o que foi aprovado pelos conselheiros. **Item 3.** A coordenadora do Centro Dia do Idoso, Sra. Márcia, apresentou o Projeto "Envelhecer com Qualidade" para os conselheiros presentes, sendo este estimado no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será destinado para melhoria e estrutura do local, como compra de mesas, poltronas, construção de lavabo no pátio, dentre outros. O Vice-Presidente Marcos questionou como se encaminharam os apontamentos levantados pelo Conselho em visita de monitoramento ocorrida anteriormente, Márcia informou que todos os apontamentos foram sanados, inclusive os apontados pelo Ministério Público. O Projeto foi colocado para votação, sendo aprovado sem ressalvas por todos os conselheiros presentes. **Item 4.** Andressa informou sobre a produção do Estatuto do Idoso, e a solicitação de diagramação do mesmo. Encaminhou no Grupo um modelo para que os conselheiros pudessem analisar. Ficou deliberado pela produção e diagramação do Estatuto, tendo em vista a importância da publicização dos Direitos da Pessoa Idosa e a busca dos órgãos para acesso à Lei. **Item 5.** Este item foi apresentado, e tendo em vista a iminente assembleia para a troca

de gestão do Conselho, os conselheiros deliberaram para que a análise e formação de comissão ocorra com o colegiado da próxima gestão. **Item 6.** o técnico João Gabriel, mencionou sobre a importância da formação de comissão para abertura de Edital, porém justificou-se a formação da comissão para a próxima gestão do CMDPI, que será eleita dentro de uma semana. Não havendo mais nada a se tratar, a reunião foi encerrada, tendo eu, Kelly Norberto Alves, secretária em "Ad Hoc", lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada segue assinada por mim e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Vice-Presidente:

Secretária:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CDMPI
Lei Municipal nº. 6801, de 21 de novembro de 2019
Rua Guanabara, n° 87 – Vila Guanabara - CEP 16.203-030 - Birigui - SP
Fone: (18) 3642-0050 / 2185 0066 - e-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 28/05/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, em segunda chamada, às 8 horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Roberto Clark, 549, Centro, nesta cidade, reúne-se o colegiado, para realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com a participação dos membros relacionados na página número cinquenta e dois, verso, do Livro de Registro de Presenças. A reunião acontece também de forma online, por meio do aplicativo google meet, conforme solicitado pelos conselheiros. O vice-presidente em exercício, Marcos Antônio Collu, agradece a presença de todos. Na sequência, inicia-se a reunião que conta com a seguinte pauta: **1.Leitura e aprovação de ata; 2.Assembleia CMDPI no mês Julho; 3.Relatório de visitas de monitoramento nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e 4.Assuntos diversos.** Item 1. leitura da ata da reunião referente ao dia 23/04/2024, sendo que após lida foi aprovada com ressalvas. Item 2. Andressa informou sobre o processo para assembleia do CMDPI, e sugeriu acontecer em 30 de Julho, às 9h, no Centro Administrativo Leonardo Sabioni, devido aos prazos das documentações. Item deliberado pelo colegiado. Item 3. O Técnico do CMDPI, João Gabriel, apresentou os relatórios de visitas realizadas nas Instituições de longa Permanência, Abrigo Vó Tereza e Recanto Vovô, das quais foram solicitadas pelo Ministério Público. O Presidente Marcos, também representante da Instituição Recanto do Vovô, apresentou as necessidades de melhorias da Instituição, entre elas, a reforma do forro, pintura do prédio e a contratação de 1 (um) cuidador social. Também destacou-se as melhorias necessárias no Abrigo Vó Tereza, sendo adaptação dos quartos/banheiros. Ambas as Instituições estão com a oferta do serviço adequada. Será realizada a devolutiva ao Ministério Público. Item 4. Andressa apresentou para ciência do colegiado, o Ofício n° 395/4ª PJ, ref. FA n° 0240000294/2024, encaminhado da Secretaria Municipal de Assistência Social, que por sua vez, recebeu do Ministério Público um "Termo de Declarações", contendo uma denúncia para averiguação de possível caso de negligência à pessoa idosa. Andressa realizou a leitura do documento para os presentes. No tocante a este Conselho, a prerrogativa é encaminhar a denúncia para o serviço responsável, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Próximo assunto, assim como solicitado em reunião anterior, Andressa apresentou o saldo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no valor de R$640.558,45 (Seiscentos e quarenta mil,

quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Comunicou que ainda falta empenhar o valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) referente às parcerias a serem firmadas com Abrigo Vó Tereza e Recanto do Vovô. Próximo assunto, a senhora Maria Regina Doná, Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentou a proposta para que seja realizado Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com objetivo de selecionar e apoiar Projetos voltados à pessoa idosa, podendo ser apresentados pelas Organizações, caso queiram, os mesmos projetos que já foram selecionados no Edital de Chamamento Público do Estado de São Paulo. Todos concordaram, porém, foi lembrado pela equipe da Secretaria-Executiva que antes de mais nada se faz necessária a constituição de uma Comissão de membros do Conselho para tal. Finalizando, Maria Regina informa que o Projeto Vida Longa foi aprovado pelo Estado de São Paulo para ser implantado em Birigui. Não havendo mais nada a se tratar, a reunião foi encerrada, tendo eu, Kelly Norberto Alves, secretária em “Ad Hoc”, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada segue assinada por mim e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Vice-Presidente:

Secretária:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CDMPI
Lei Municipal nº. 6801, de 21 de novembro de 2019
Rua Guanabara, n° 87 – Vila Guanabara - CEP 16.203-030 - Birigui - SP
Fone: (18) 3642-0050 / 2185 0066 - e-mail: cmi@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 13/06/2024

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em segunda chamada, às 8 horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Roberto Clark, 549, Centro, nesta cidade, reúne-se o colegiado, para realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com a participação dos membros relacionados na página número cinquenta e três, verso, do Livro de Registro de Presenças. A reunião acontece também de forma online, por meio do aplicativo google meet, conforme solicitado pelos conselheiros. O vice-presidente em exercício, Marcos Antônio Collu, agradece a presença de todos. Na sequência, inicia-se a reunião que conta com a seguinte pauta: 1- Apresentação dos projetos que foram encaminhados para participação na Chamada Pública do Governo do Estado de São Paulo; 2- Realização de Chamamento Público do CMDPI; 3 - Ofício CMAS n° 71/2024; 4 - Edital Itaú Social e 5 - Assuntos diversos. Em relação ao primeiro item, discutiu-se sobre os projetos que foram enviados para participar da Chamada Pública do Estado. Maria Regina, Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social, explica que em relação ao nosso município, a maioria dos projetos foram aprovados na modalidade “Carta de captação”, isso significa que teremos que captar recursos para o Fundo Estadual do Idoso para viabilizar os repasses dos recursos para que os projetos contemplados possam ser executados. Em relação ao segundo item, o colegiado discute sobre a necessidade de abertura de um edital de chamamento público do Conselho para que sejam apresentados projetos para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI. Comenta-se que o edital pode ser nos mesmos moldes do Edital recente do Governo Estadual. A servidora Andressa comenta também que é necessário o Conselho deliberar um percentual de retenção dos recursos arrecadados via Fundo. Após discussões, todos entendem que o percentual de 20% (vinte por cento) seria o ideal por enquanto. Em relação ao terceiro item, Ofício CMAS n° 71/2024, após a leitura do mesmo, definiu-se que a representante do CMDPI no Grupo de Trabalho – GT mencionado no referido ofício será a conselheira Mara Lígia de Souza Verri. Sobre o quarto assunto: Edital Itaú Social 2024, a Organização Recanto do Vovô demonstrou interesse em participar e

trouxe para o Conselho aprovar um Projeto para reforma da organização. Fabiana, representante do Recanto do Vovô menciona que a intenção é trocar todo o piso da entidade e fazer a forração de 50% (cinquenta por cento), uma vez que os outro 50% (cinquenta por cento) já foram contemplados com outra fonte de recurso financeiro. Disse ainda que o projeto se enquadra na categoria B do Edital. Após a explanação de Fabiana, o projeto é colocado em deliberação sendo aprovado por todos. Não havendo mais nada a se tratar, a reunião foi encerrada, tendo eu, Andressa Gonçalves Bibiano Caretta, secretária em "Ad Hoc", lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada segue assinada por mim e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Vice-Presidente:

Secretária:

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

BOLSA DE ESTUDOS

Relação de Candidatos/as Remanescentes Contemplados/as a partir de agosto de 2024, conforme Decreto n.7.843 de 11 de janeiro de 2024.

Candidatos remanescentes em razão da não aprovação em todas as disciplinas cursadas no primeiro semestre do corrente ano.

Nº	NOME	RG
01	Rafael Alencar Lima	50.907.104-1
02	Arisa Ayumi Arai	57.885.729-7
03	Daiany Elen Barreto Batista	64.316.430-3
04	Aline Isabelli Dantas da Conceição	59.600.589-1
05	Vinicius Nunes Camarga	52.122.417-2
06	Brenda Rodrigues Araujo dos Santos	53.870.005-1

Birigui, 29 de Julho de 2024.

Kátia Cristina S. de Mello Reis
Presidente da Comissão de Bolsas da
Fateb/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestão de Benefícios e Programas de Transferência de Renda
Rua Roberto Clark, 543 – Centro – CEP 16200-043 – Tel. (18) 3644-9870
servsocial@birigui.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

§1º O disposto neste Ato Normativo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

I Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

I média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

I mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

V menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será elaborada por membro da comissão de contratação a ser definido através do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I descrição do objeto a ser contratado;

I identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

I caracterização das fontes consultadas;

I série de preços coletados;

V método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

V Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta

de que dispõe o inciso IV do artigo 6º.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;

I contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

I dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

I pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a

complexidade do objeto a ser licitado;

I obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

I informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

I registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado

com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 6º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 11 O agente público, autor da pesquisa de preços, responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 12 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE QUE TRATA A LEI N.º 14.133 DE 1.º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e
IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DA INSTRUÇÃO

Art. 3º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I. documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida em norma específica;
III. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
IV. autorização da autoridade competente;
V. razão de escolha do contratado;
VI. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
VII. minuta do contrato, se for o caso;
VIII. pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IX. parecer jurídico emitido pela procuradoria do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev; e
X. ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

§1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

§2º A elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo será opcional nos seguintes casos:

I. contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 Leinº 14.133/2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e

V. contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda, aceito pelo superintendente.

§3º Para fins de comprovação do disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveisno caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I. proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II. prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União; e

III. prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º As contratações que envolvam valores superiores a 250 UFESPs, serão preferencialmente precedidas de divulgação

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

Art. 5º Ficam dispensadas de contrato as contratações via dispensa de licitação em razão de valor, onde o contrato será substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço, conforme dispõe o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º A divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão ser realizados em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 e o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do Biriguiprev, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 03, DE 29 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o artigo 181 da Lei nº 14.133/2021;

I requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

I área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

I documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev; e

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessasatribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA tem como objetivos:

I. racionalizar as contratações, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III. subsidiar a elaboração do orçamento;
IV. evitar o fracionamento de despesas; e
V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

I as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021; e

I as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o país seja parte.

Parágrafo Único O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

I as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

I as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; e

I as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações, quando couber.

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I justificativa da necessidade da contratação;

I descrição sucinta do objeto;

I quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

I estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

V grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev;

V indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

V nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o artigo 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no artigo 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

I adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 3º; e

I elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 10 Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no artigo 4º.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

§2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 11 O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Único O Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I. no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária aser aprovada; e

II. na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 14 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 13.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

Art. 15 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do artigo 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 9º.

Art. 16 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratação elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral.

§2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua nãoconsecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Ato Normativo.

Art. 18 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 04, DE 29 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência doMunicípio de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

Art. 2º Para efeito deste Ato Normativo, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado afornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o artigo 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

I. exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II. apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
 a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
 c) Certidão negativa de insolvência civil;
 d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
 e) Declaração de inexistência do fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
III. Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte porcento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo Único O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguo Social (INSS).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 05, DE 29 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO §3º DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Superintendente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no artigo 10 deste Ato Normativo, conforme estabelecido no § 2º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção II
Equipe de Apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Superintendente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9º.

Parágrafo Único A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no artigo 12.

Seção III
Comissão de Contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Superintendente, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9º.

Parágrafo Único A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, por três membros, e terá caráter permanente ou especial, e será presidida por um deles, possuindo a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá sercontratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membrosda comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV
Gestores e Fiscais de Contrato

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Superintendente, para exercer as funções estabelecidas no artigo 19 ao artigo 22, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9º.

§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I a compatibilidade com as atribuições do cargo;

I a complexidade da fiscalização;

I o quantitativo de contratos por agente público; e

I a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conformeo caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pelo Superintendente.

§5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no artigo 24.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato Normativo deverá preencher os seguintes requisitos:

I ser servidor efetivo;

I ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação

compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

I não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicaro fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no §3º do artigo 8º.

SeçãoVI
Princípio da segregação de Funções

Art. 11 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e deocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo Único A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I. será avaliada na situação fática processual; e
II. poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 a) da consolidação das linhas de defesa; e
 b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Vedações

Art. 12 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o plano de contratações anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as

fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o plano de contratação anual, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14 O agente de contratação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica e do controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio da Assessoria Jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará a cerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Assessoria Jurídica e do controle interno.

Seção II
Atuação da Equipe de Apoio

Art. 15 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único A equipe de apoio contará com o auxílio da Assessoria Jurídica e do controle interno, nos termos do disposto no artigo 14.

Seção III
Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 16 Caberá à comissão de contratação:

I. substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 2º e no artigo 9º;
II. conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 13;
III. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17 A comissão de contratação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica e do controle interno, nos termos do disposto no artigo 14.

SeçãoIV
Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 18 Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

I fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

I fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

I fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos.

§1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas poragentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§2º As atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administriva serão realizadas pelo fiscal do contrato.

§3º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§4º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Seção V
Gestor de Contrato

Art. 19 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 18;

I acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

I acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado,

para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

I coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do artigo 18;

V elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

V coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

V emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

I realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no artigo 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal do Contrato

Art. 20 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento degarantias e glosas;

I anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

I emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

I informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

V comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do artigo 19;

I auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do artigo 19; e

X realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

X verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

X examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a

sua competência;

X participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do artigo 19;

X auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do artigo 19; e
X realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VII
Fiscal Setorial

Art. 21 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o artigo 20.

Seção IX
Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 22 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no §3º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção X
Terceiros Contratados

Art. 23 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Ato Normativo, será observado o seguinte:

I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
I a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

Seção XI
Apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno

Art. 24 O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pela Assessoria Jurídica e pelo controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no artigo 14.

Seção XII
Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 25 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 26 O Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Ato Normativo.

Art. 27 Esta Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Ato Normativo dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

§1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Ato Normativo.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Ato Normativo, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I na modalidade pregão, obrigatoriamente;

I na modalidade concorrência, observado o artigo 2º;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

I na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção I
Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Ato Normativo, consideram-se lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Seção II
Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Ato Normativo.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de Realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico, conforme orientações definidas no edital de licitação.

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I. preparatória;
II. divulgação do edital de licitação;
III. apresentação de propostas e lances;
IV. julgamento;
V. habilitação;
VI. recursal; e
VII. homologação.

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I. os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no do artigo 34 e no artigo 37;
II. o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do artigo 38;
III. serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no artigo 37; e
IV. serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do artigo 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II
Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

§2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Agente de Contratação ou Comissão de Contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no §2º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do

artigo 8º daLei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações Gerais

Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do artigo 3º.

Parágrafo Único Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II
Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do artigo 28.

§2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

I remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no §1º do artigo 37, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

I responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

I acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II
Modificação do Edital de Licitação

Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Impugnação

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I
Prazo

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

I no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”,“b” e “c” deste inciso;

Parágrafo Único O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II
Apresentação da Proposta

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no artigo 34 e no § 1º do artigo 37.

§2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigênciade outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I
Horário de Abertura

Art. 18 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II
Início da Fase Competitiva

Art. 19 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no artigo 20, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos artigos 31 e 32.

§4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de Disputa

Art. 20 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

I aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no editalde licitação; ou

I fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

I ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV
Modo de Disputa Aberto

Art. 21 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do artigo 20, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgaráos lances conforme disposto no § 2º do artigo 20.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 20.

Seção V
Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 22 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do artigo 20, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 20.

Seção VI
Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 23 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do artigo 20, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no artigo 21, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 21.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 20.

Seção VII
Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 24 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 25 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Critérios de Desempate

Art. 26 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I
Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 31 e 32, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

I de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 28 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do

preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 20, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 26.

§3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 27, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 29 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 30 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da propostavencedora.

Seção II
Inexequibilidade da Proposta

Art. 31 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 32 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

I inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 33 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o artigo 27, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação Obrigatória

Art. 34 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 35 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será

observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II
Procedimentos de Verificação

Art. 37 A habilitação será verificada por meio dos documentos que serão enviados pelo sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º, observado, nesta hipótese, o dispostono § 2º do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede dediligência, para:

I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à épocada abertura do certame; e

I atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§4º Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 27.

§5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 27.

§8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da

documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso

Art. 38 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 7º, da ata de julgamento, conforme determina o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I
Proposta

Art. 39 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Seção II
Documentos de Habilitação

Art. 40 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

Seção III
Realização de Diligências

Art. 41 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 39 e 40, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 42 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 43 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

I adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO
Aplicação

Art. 44 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e Anulação

Art. 45 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Ato Normativo por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenhadado causa.

§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

Capítulo XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 46 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 47 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do Biriguiprev, que poderá expedir normas

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 48 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 07, DE 29 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência doMunicípio de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras,no âmbito doInstituto dePrevidência do Município de Birigui-Biriguiprev.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Categorias de Contratos

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I fornecimento de bens;

I locações;

I prestação de serviços; e

I realização de obras.

§1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devemser gastos com uma determinada finalidade.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas própriaspara cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção II
Inclusão do Crédito na Sequência de Pagamentos

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeitode inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, o Instituto de Previdência deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§3º Na hipótese de que trata o § 2º, o Instituto de Previdência, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável.

§7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do artigo 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção III
Providências e Prazos para a Liquidação e Pagamento

Art. 4º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 5º Os prazos de que trata o artigo 4º serão limitados a:

I. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Instituto de Previdência;

II. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 6º Previamente ao pagamento, o Instituto de Previdência deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Instituto de Previdência.

§2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Instituto de Previdência deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Instituto de Previdência, pode culminar emrescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA
Hipóteses

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do Superintendente, exclusivamente nas seguintes situações:

I grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

I pagamento a micro empresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

I pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

I pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

V pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo Único O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 8º Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do Biriguiprev.

Art. 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

ATO NORMATIVO Nº 08, DE 29 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 5º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

I requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

I área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

I equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos- operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados,definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no plano de contratações anual.

§1º Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, se instruídos com o TR, deverão observar em especial os artigos 4º e 6º.

§2º O TR será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Seção II
Conteúdo

Art. 5º O TR deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I. definição do objeto, incluídos:
 a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 b) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e
 c) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV. requisitos da contratação;

V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

desde o seu início até o seu encerramento;

VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII. critérios de medição e de pagamento;

VIII. forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Instituto de Previdência do Municipio de Birigui-Biriguiprev;

IX. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X. adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo Único Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base em regulamento próprio:

I. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 6º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lonos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III
Exceções à Elaboração do TR

Art. 7º A elaboração do termo de referência é opcional nos seguintes casos:

I Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

I Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

I Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 Lei nº 14.133/2021;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

I Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e

V Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 8º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Divulgação

Art. 9º O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
CNPJ: 05.078.585/0001-86
Rua Fundadores, nº 355–Centro, Birigui/SP – CEP: 16.200-040

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LISTA DE SERVIDORES ATIVOS CONVOCADOS PARA O CENSO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO PARA CONCLUSÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 7º, §§ 3º E 4º DO DECRETO Nº 6.462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ADMILSON REGINALDO SANTOS	FERNANDA CRESPI FRIGERIO PACO
ADRIANA FREIRE DE FREITAS GOMES	FLAVIA HELENA RODRIGUES
ALAN GOMES BELOTI	FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS
ALESSANDRA DA SILVA BRITO BARSAGUI	GERSON BORGES
ANA LUCIA FERREIRA RATAO	GILSON PAULINO DA SILVA
ANA SALANDIN	HESLLER SOARES DE MELO
ANDREIA CRISTINA BEARARI DE SA	JESSICA PRADO NOGUEIRA
ANGELA CRISTINA DOS SANTOS VALENTIN	JOAO PAULO NALON
AUGUSTO CEZAR SILVA SOUZA	JOSE CARLOS FERNANDES
BRUNA BRETONES DE CONTI	JOSE VERGUEIRO
CAMILA DE JESUS COSTA SANTOS	JUCELIA APARECIDA RODRIGUES
CAMILA DELLABIANCA CARDOSO	LEANDRA APARECIDA DA SILVA
CELINA SOARES SILVESTRE MATSUMOTO	LETICIA DOS SANTOS SILVEIRA
CLAUDIA APARECIDA PAVAO MONTEIRO OLIVEIRA	LETICIA PEREIRA DA SILVA GONCALVES
CRISTIANE DA SILVA CORDEIRO FERESIN	LUCIANO SALVIANO FERREIRA
DANIEL ALVES DOS SANTOS	LUZIA FRANCISCO DE MOURA
DJALMA DA SILVA RIBEIRO	MARCELO PEDROZA
EDIMAR ROSENO DE SOUZA	MARIA APARECIDA BELBER MARTINS
ELAINE DE CASSIA ALVES	MARIA DA SILVA MOYA
ELENICE BERTO GODOY ALVIM	MARIA INES APACITE DE SOUZA
ELIETE SALVADOR	MARIANA BIANQUINE VIEIRA
ERIKA MARTINEZ DE SOUZA	MARLI LIRANCO CHAVES
FABIANA CRISTINA GRASSI DENTELLO	MAURICIO PEREIRA

MAURO SERGIO JENUARIO
MIRIAN IGLESIAS DE CASTRO STANICHESCHI
NILTON CESAR FRITOLA
NILVA APARECIDA ALVES LOPES
OTAVIA PIMENTEL MARCONDES GARBELINI
PATRICIA FABIAN S.TEIXEIRA
PAULO SERGIO RODRIGUES
REJANE FERNANDA DE ALMEIDA
RONNIE EMERSON PRANDO
ROSANA SOARES DA SILVA
SANDRA CASSIA FERRARI DE PAULA

SANDRA GONCALVES LOPES FERRARI
SILVIO GONCALVES DA SILVA
SIMARA APARECIDA DE ARAUJO COUTINHO
SINVAL HENRIQUES HECHT
SOLANGE APARECIDA GROSSO MANTOVAN
SONIA MARIA PUERTAS DA SILVA
TAIS FERNANDA BONI
THAIZE BRITO MENDONCA BARBOSA
VINICIUS MARCHETTI MARREIRA
WAGNER MOREIRA COSTA

Birigui/SP, 30 de julho de 2024.

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LISTA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONVOCADOS PARA O CENSO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6.462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ADELINO DE FREITAS SOUZA	CLAUDOMIRO SOARES DE CARVALHO
ALAIDE RODRIGUES CHIDEROLI	CREONICI ALMEIDA DOS SANTOS
ALCIDES DE OLIVEIRA	CRISTIANE PARENTE CUSTODIO
ALICE BIANCHETI PINCERATO	DENISE MOREIRA DIAS THOMAZINI
AMARILDO BARBOSA DA SILVA	DJANIRA TEIXEIRA
ANA CLARA JACON	DOLORES GUIMARAES BARBOSA
ANDREA CRISTINE ROMERO NOGUEIRA	DULCINEA BERTAGLIA DA COSTA
ANGELO MANOEL MANHAS	EDNA BASSETTO NUNES DE MOURA
ANTONIA REBEQUI	EDSON CALIL JORGE
ANTONIO CALDEIRA SENE FILHO	ELEONORA DA SILVA SANTOS
ANTONIO DA COSTA FILHO	ELIZA VERONESE BOREGGIO
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	ELIZABETH DE FATIMA BRUNO ALVES
ANTONIO LUQUES	ELIZIARIO NEVES DE SOUZA
ANTONIO MARQUES CALDEIRA	ELOISE CAMARGO MIGUEL
APARECIDA DALVA MANTOVAN VIZIOLI	ELZA MARIA RODRIGUES
ATHOS VIOL DE OLIVEIRA	ENEIDE SEABRA DA SILVA
AVELINO FRITOLA	ESTER NEVES VIEIRA
BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA	EUCLIDES SANTELLI
BENVINDA DE CARVALHO CRESPI	EUCLYDES MARAN
CARLOS ROBERTO FERNANDES CABETE FAVONI	EURICO POMPEU SOBRINHO
CELIA MARIA CASULA SANCHES	EUZA DE CARVALHO CASAGRANDE
CLARISSE CAZATTI DOS SANTOS	FANTINO FRANCISCO NOGUEIRA
CLAUDIO BAPTISTA	FATIMA MARIA ANTONIETTI
CLAUDIO GON	FLAVIO SILVESTRE DE ALMEIDA

FRANCISCO SOUZA DOS PASSOS
GENI ARALDI DAL BELLO
GENI DAS NEVES CARNEIRO
GERALDA CALIXTO ESCORPIONI
GERALDO FRANCISCO ALVES
GERCINO NASCIMENTO
GILBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
HELENA BAGGIO CARETA
HELIO TADASHI MITSUUTI
IDAIR APARECIDA SOARES DE SOUZA
INEZ VIEIRA DIAS
IRAIDES GOMES DIAS COLONTONIO
IRENE CARDOSO FELIPE
ISRAEL CORDEIRO
IVETE ANTONIA GOMES DE CARLIS
IVONE RODRIGUES CHEREGATO
IZABEL CHRISTINA CAMARGO TOMPSITTI
JACIRA MARTIOLI DO NASCIMENTO
JALSEMIR COGO
JANE MARCIA GALVAO
JOAO BRINAS FRANCISCO
JOAO DEVIGO
JOAO RAVAL FALASCHI
JOSE ANTONIO PARDO FARIAS
JOSE DE PAIVA GRILLO
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
JOSE MAURO VIEIRA DA SILVA

JOSEFA MARIA NOGUEIRA SOARES
LAZARA MORETTI GIANCURSI
LEONILDA FARDIN CALDATO
LEONILDES LARANJA MAFISOLLI
LIDIA DE OLIVEIRA NEGRAO
LIGIA MARIA MARQUES DA SILVA
LINDULFO MANOEL DOS SANTOS
LUIZ ANTONIO GONCALVES
LUIZ CELICE
MADERLENE BALABEM DA SILVA
MAGNA REGINA VALERA MOMESSO
MARA CRISTINA ARRIERO MIOTO
MARCELI DE FATIMA BELTRAN FAVERO
MARCIA REGINA SANTELLI BONFIM
MARCUS VINICIUS SEMEDO
MARIA ALVES CORREIA DA SILVA
MARIA APARECIDA ARZANI
MARIA APARECIDA BORBOREMA ARZANI
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA APARECIDA DE JESUS
MARIA APARECIDA FRIGERIO DO PRADO
MARIA APARECIDA VICENTE
MARIA CLELIA RUIZ CASSERE
MARIA DE LOURDES BERTALHA
MARIA DE SOUZA PAIVA
MARIA DO CARMO DE JESUS VIEIRA DANELUCI
MARIA ELZA FERREIRA MORENO

MARIA JOSE DE ANDRADE SIMON
MARIA JOSE NATAL SETOLIN
MARIA JOSE PIVETA
MARIA MATHIAS DE SOUZA
MARIA PEREIRA GRIGOLIN
MARIA PINTO SOARES
MARIA PUERRO DA CRUZ
MARIA TIMOTEO CORTES
MARIA WALDOMIRA DE OLIVEIRA
MARILENA AVANCO FORTIN
MARLI DE JESUS CANISSO VALERA
MARLI PEREIRA BRITO
MARY APARECIDA DE ANDRADE
MAX ANGELSON MENEZ OLIVEIRA
MILTON CREPALDI
MOIZES DE BRITO
NAIR GRASSI BARBOSA
NAIR PEZARINI COELHO
NEIDE RODRIGUES MERLE
NELCELIA STAEL BORTOLO AGUIAR
NELSON BENEDITO DA SILVA
NEUZA ANTONIA CONTEL ZILIO
NIVALDO FIGUEIRA DE SOUZA
OLIVIO MARQUEZ
ORIETE MOURE NAJAS
OSWALDO DIAS
PAULO DOS SANTOS

RAIMUNDO PESSOA PRIMO
ROQUE FAMELLI
ROSA MARIA RODRIGUES CINTRA VILLACA
ROSANGELA GENTILE RIBEIRO
SANDRA REGINA AFONSO
SEBASTIANA DANTA SANTOS
SEBASTIAO UMBELINO DE OLIVEIRA
SERGIO ROBERTO NARBAL COSIN
SIDNEI ALVES DOS SANTOS
SILVANA ANGELA BELENTANI
SILVANA ZAMBONI MANTOVANI
SILVIA ELENA MERLIN PEREZ
SILVIA HELENA SALOMAO DE CASTRO
SILVIO DOMINGOS PEREIRA
SONIA REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA
STELLA DALVA DE OLIVEIRA VIEIRA
SUELI DE FATIMA BRITO ATAIDE
SUELI DE FATIMA SOARES COTRIM
SUELY DE FATIMA LOPES DIAS
SUSETTE ZAGO DOS SANTOS
SUZANA DOTTA DE MORAES PINTO
TELMA PEREZ GONCALVES
TERESA DE JESUS BALERA
TEREZA APARECIDA SOARES BERTECHINI
TEREZINHA DE JESUS LOPES DA SILVA
VALDIR HIDEQUI OMORI
VERA LUCIA CASULA

VERONICA CARBONEZE MENDES	ZELINDA BARTHMAN REBECH

Birigui/SP, 29 de julho de 2024.

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LISTA DE SERVIDORES ATIVOS CONVOCADOS PARA O CENSO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6.462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ADILSON RAIMUNDO BARBOSA
ADRIANE CRISLEY DE SOUZA
ALINE ARQUILINI DE FREITAS
ALINE CONTINI FURLAN BALANI
ALINE CRISTINA FERREIRA
ALINE DE CASTRO SILVA MARTINS
ALINE LARISSA ROSA
ALINE RODRIGUES PAVAM FERREIRA
ALTAIR ANDRIOLO FILHO
ALTAIR JOSE DE SOUZA
ANA ALEIA BARBEIRO DOS SANTOS
ANA BEATRIZ BARBOSA SANTOS
ANA LUCIA BORGES DE LIMA
ANA PAULA SEGOBI GROTTO
ANA PAULA VANNI RUIZ
ANDERSON PEDERIVA
ANDRE HENRIQUE NOGUEIRA
ANDREIA MANZINI
ANDREZA BARROSO FERRAZ
ANGELA MARIA CARETA GUIMARAES
ANGELA MARIA VERGA CUSTODIO
ANNE MOLISE PEDROSO ALVES
ANNY CAROLYNE SANTOS

ANTONIO DA MOTA
ANTONIO MARCOS PRADELA
ANTONIO SIMIAO OLIMPIO RIBEIRO
ARIADNE MUNARIN MOLINA
BETHANIA AISSA RODRIGUES
BRENDA MARIA MONTEIRO
BRIDA MANTOVAN
CAMILA LEMOS MORENO
CAMILA MAFI DOS SANTOS
CAMILA SOUZA CONTE
CARINA DE NORONHA ABRAO
CARLOS ALBERTO REDONDO
CARLOS ROBERTO PICHATELLI
CAROLINE JESSICA SILVEIRA DE
CASSIA MARIA VITORINO
CASSILEIDE GONCALVES CHAVES
CLARICE ANTONIA OLIVEIRA
CLARICE APARECIDA PARDINHO DE
CLAUDETE ALVES
CLAUDIA APARECIDA DE FRANCA
CLAUDIA REGINA PEREIRA SANTOS
CLAUDIA SOUZA RAMOS
CRISTIANE CALDEIRA BENTO LIMA

DAGMAR SOARES VIEIRA DA PAZ
DANIELA PINEZI MEDEIROS
DANIELE DA SILVA RAMOS
DANIELE RODRIGUES ESTANGARI
DEBORA MARCOLINO D` ALEXANDRE
DECIO ALMEIDA
DENISE DE SOUZA
DIVANI FELIPE DA SILVA
DONIZETE DA SILVA ALMEIDA
DRAUSIO CEZARIO DE SOUZA
DRIELLY RODRIGUES VIUDES
EDILAINE VIEIRA LALUCCI
EDISON ELPIDIO DE AGUIAR
EDIVALDO LEOPOLDINO DA SILVA
EDSON TEIXEIRA
EGON HENRIQUE NARDIN
ELENICE MACEDO PASSADORI
ELIANE CRISTINA LINS ASSUNCAO
ERIK TOSHIHARU IZUMI
ESTER VIEIRA ANDREU DOS SANTOS
EUNICE APARECIDA DOS SANTOS
EVALDO BENEDITO
FABIANA MARA CEREIJIDO
FABIO PINHEIRO DE BRITO
FERNANDA CATELAN DIAS
FERNANDA DUTRA GALHEGO GARCIA

FRANCIELLI CASSIN DE CASTRO
FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS
FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES DA
FRANCYELE CARVALHO MARTINS
GILMAR ALVES DOS SANTOS
GISELE CARAN DE ARAUJO
GISLAINE VITORIA MARQUES
GLAYSSON ROGERIO RODRIGUES
GUILHERME BERTECHINI PINHO
HELIO BERNARDES
IVONE DA SILVA CAMPOS SALLES
JAIRO MARINHO
JEAN RODRIGO LOURENCO RAMBALDI
JEANE MERANCA
JOAO GUILHERME BREGOLIN DE
JORGE LUIZ DE PAULA
JOSE ARTUR BROGIN AGUIAR
JOSE CLAUDIO ONORIO
JOSE GERALDO BARBOZA
JOSE LUIZ OLIVEIRA
JOSE MARIANO DA SILVA
JULIANO DE OLIVEIRA DO
JULIANO JOSE RUFINO DA SILVA
JULIANO RIBEIRO HESPPORTE
JUNARA CRISTINA STABILE
KRISNA ANDRINI MININ MARTIN

LENITA RIBEIRO REIS MAIA
LIANA PAULA LOPES RIBEIRO
LIDIA MARIA SILVEIRA
LOREDANA FERREIRA PAULA SAAD
LUANA DUTRA BUENO DA SILVA
LUANA HERNANDES FRANZOLI
LUCAS EUGENIO VIGNOTO
LUCAS NOVAIS DE OLIVEIRA
LUCIANA BIRELLO FORTUNA FRIGERIO
LUCIANE SIQUEIRA REPETTO
LUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS
LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA
LUIZA DE MOURA QUEIROZ
LUZIA DE SA
MAIRA CIBELE MIRANDA SANTOS
MAIRA FRANGIOTE TIHARA
MAIRA PAZIAN LIRANCO COSTA
MARA SILVIA DO NASCIMENTO COSTA
MARCELO KEITI YONEYA
MARCIO APARECIDO DE LIMA
MARCIO INSOGNIA
MARCIO JOSE MANOEL DE JESUS
MARCIO SOARES DA SILVA
MARCO ANTONIO MEGED TEIXEIRA
MARCOS VINICIUS DA SILVA POIATE
MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES

MARIA CELMA DE JESUS DUTRA
MARIA CLEUSA SABINO ALVES
MARIA CRISTINA DA SILVA FRANCA
MARIA DA GLORIA DIAS FERNANDES
MARIA JULIETA SABINO
MARIA RAQUEL BARDINI ANHE
MARIANA TRIGILIO COHENE
MARILZA GOMES DE LIMA RIBEIRO
MARISA PIRES
MARLI DE OLIVEIRA CARVALHO
MARTA RODRIGUES VILELA DOS
MAYARA PIGOSSI
MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
MICHELLI MANTOVANI DA SILVA
MIKAELE GRAZIELLE VIEIRA DA SILVA
NATALIA PRISCILA DE SOUSA
NAYARA DE ALMEIDA CUSTODIO
NEIVA CRISTINA SOUZA BURGARELLI
NILTON XAVIER DA SILVA
NIVALDO DONIZETTI FABRICIO
OSVALDO VICENTE
PAOLA ANHE RODRIGUES
PATRICIA PERUSSI DOS SANTOS
PAULA MARIA PARO DA SILVA
PAULA PAIXAO CANESIN
PAULO CAETANO GOMES

PAULO CEZAR GUTUN
PEDRO PAULO ALEXANDRE
PEDRO RAIMUNDO DE LIMA
PRISCILA DE DIVITIIS CARVALHO
PRISCILA GUERREIRO HENRIQUES
RAFAEL FERNANDO PEREIRA
RAFAELA ERNICA FIOROTTI
REGINALDO FERREIRA
REGINALDO PEREZ
RENATA CRISTINA FAVARO CRUZ
RENATA OLIVEIRA DE SOUZA
RENATA SALES SOUTO DA SILVA
RENATO BASTOS GOMES
RITA DE CASSIA BOATO RIBEIRO
RITA DE CASSIA ROCHA
ROBERTO DA SILVA FERREIRA
RODRIGO SILVA ROCHA
ROSANE ESTABILE COSTA
ROSELAINE SANTOS DE OLIVEIRA
ROSELI MARIA PESTANA GARCEZ DA
ROSEMARY MARIA CAVACA
ROSEMARY MARTINS
ROSENEIDE AMORIM DA SILVA
ROSIANE ALINE GONCALVES
RUBENS ELEUTERIO DA SILVA
SEBASTIAO DE SOUZA SILVA

SERGIO LUIS MUNIZ PINTO
SILVANA RODRIGUES DAMACENO
SILVIA HELENA ALMEIDA CARDOSO
SIMONE PEREIRA DE AGUILAR
SOLANGE COSTA
SOLANGE PIVA PEREIRA
SONIA REGINA GUARALDO
SORAYA MOYSES FERNANDES
SUELI DO NASCIMENTO
SUZANA BERTAGLIA
VALDA MORAIS SABIONI
VALDEMAR ROBLES GARCIA
VALERIA CRISTINA BARBOSA DUCHINI
VALERIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
VALMIR GARCIA ANDREOLI
VANDERSON MATEUS SILVA JUNIOR
VANESSA TORRES KUMAZAWA KATO
VANILDE ALVES
VICTOR MATHEUS ROCHA RODRIGUES
VINICIUS CAVACA VICHETTI
VIRGINIA GASCHO BARBOSA REIS
WALNY DE SOUZA BEZERRA
WANIA PONTES BRANCO
WESLEY DE SOUZA SILVA
YAGO AMARAL DOS SANTOS

Birigui/SP, 29 de julho de 2024.

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS